



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 250

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAIABU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Caiabu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Caiabu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.caiabu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Caiabu

CNPJ 44.853.505/0001-74
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228
Telefone: (18) 3285-1113
Site: www.caiabu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Câmara Municipal de Caiabu

CNPJ 44.856.359/0001-30
Rua Edgard Silveira Correia, 313
Telefone: (18) 3285-1313
Site: www.camaracaiabu.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Caiabu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.caiabu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 250

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE CAIABU

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 103/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa de recuperação fiscal - REFIS e dá outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Caiabu-SP, o programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a:

I – Promover a regularização de créditos no município, decorrentes de débitos de contribuintes e Devedores em geral, relativos a tributos, taxas; contribuições de melhorias e dívidas de qualquer natureza, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não ajuizados, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive, os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos e os de natureza judicial.

II – Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários deste município.

§ 1º - O programa REFIS será administrado pelo Departamento Municipal de Tributação.

§ 2º - As dívidas apuradas e parceladas em programa de recuperação fiscal – REFIS, anteriores a esta lei, as quais estão ativas, não poderão ser objeto de novo parcelamento.

Artigo – 2º O Programa do REFIS obriga a preservação dos débitos originais atualizados monetariamente.

Artigo – 3º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção

do contribuinte, que fara jus a regimete especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa, sejam os decorrentes de obrigação própria, sejam os resultantes de responsabilidade tributária, tendo por base a data da opção.

Artigo 4º - O pedido de adesão ao REFIS, deverá ser formulado pelo contribuinte, mediante requerimento ao departamento de Tributação.

Artigo 5º. – A opção será formalizada até 24/12/2020.

Artigo 6º - Ficam deduzidos os juros e multa nos percentuais abaixo indicados referentes ao pagamento dos débitos existentes e atualizados monetariamente, nos termos da legislação vigente, como segue:

I – Para o pagamento em Parcela única:

a) 100% (cem por cento) para pagamento até o último dia permitido para a formalização nos termos do artigo 5º.

II – Para o pagamento parcelado;

a) - a prazo, em até 06 (seis) parcelas, com desconto de 80% (oitenta por cento) de juros e multa.

b) - a prazo, em até 12 (doze) parcelas, com desconto de 60% (sessenta por cento) de juros e multa.

c) - a prazo, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, com desconto de 40% (quarenta por cento) de juros e multa.

d) - a prazo, em até 36 (trinta e três) parcelas, com desconto de 20% (vinte por cento) de juros e multa.

§ 1º – Cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais, para dívidas de IPTU e para os demais tributos as parcelas não poderão ser inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais.

§ 2º. - O vencimento da primeira parcela se dará até o 3º dia útil da data da adesão e as demais a cada 30 (trinta) dias, e no caso de pagamento em parcela única com o desconto citado, o vencimento se dará para 30 (trinta) dias a contar da data da adesão.

Artigo 7º - Nos débitos ajuizados, sobre os valores apurados após a redução dos juros e multas do REFIS, incidirá o percentual de 10% (dez) por cento a título de honorário advocatícios devidos na forma do art.23 da Lei Federal nº 8.906/94 ou valor superior fixado por decisão



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

www.caiabu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/caiabu

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 250

Página 3 de 5

judicial, que não serão objeto de parcelamento.

Artigo 8º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável de débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso. Bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Parágrafo único – A opção pelo REFIS não isenta o contribuinte ou empresa ao pagamento regular de débitos municipais, com vencimentos posteriores a 31 de dezembro de 2019.

Artigo 9º - O contribuinte será excluído do REFIS, mediante

ato do Diretor de Tributação, quando ocorrer atraso no pagamento de qualquer parcela por mais de 30 (trinta) dias, cancelando-se o benefício, ocasião em que a redução concedida será totalmente integrada ao saldo devedor, ficando o contribuinte ou empresa sujeito a quitação total do débito, considerando os pagamentos efetuados para amortização no débito original.

§ 1º – A cobrança nos caso de descumprimento do REFIS será realizada por via judicial, nos termos da legislação vigente.

Artigo 10º - As ações de cobrança e as ações de execução fiscal já ajuizadas, a pedido da Procuradoria do Município após a adesão ao REFIS, serão suspensas até a comprovação da quitação dos pertinentes tributos, e o contribuinte pagará as custas processuais devidas.

Artigo 11º - Havendo necessidade de normas complementares necessárias à execução do programa em tela, deverá ser fixada através de regulamento próprio e por meio de decreto.

Artigo 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Caiabu, aos 14 de Dezembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e

publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 250

Página 4 de 5

Decretos



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

DECRETO Nº 092/2020 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre a criação de equipe para o serviço de Vigilância Sanitária”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito do Município de Caiabu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

CONSIDERANDO: a competência privativa para edição de Decretos estabelecida no artigo 67 inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Caiabu - SP;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 007/1999 ficam designados e credenciados os funcionários abaixo relacionados, para comporem a equipe para os serviços de Vigilância Sanitária deste Município de Caiabu - SP.

NOME	JOSÉ ANTÔNIO ALVES JUNIOR		
CPF:	275.805.788-32	PROFISSÃO	MOTORISTA
CARGO	COORDENADOR DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA		

NOME	CARLA LETÍCIA SEABRA ZAUPA		
CPF:	255.103.568-63	PROFISSÃO	VETERINÁRIA
CARGO	VETERINÁRIA		

NOME	JOSÉ MARIA TARDIN		
CPF:	781.362.378-91	PROFISSÃO	ENGENHEIRO CIVIL
CARGO	ENGENHEIRO CIVIL		

NOME	MARAISA GOMES PINHEIRO BARILARI		
CPF:	338.866.668-75	PROFISSÃO	FARMACÊUTICA
CARGO	FARMACÊUTICA		

NOME	EDUARDO KAZUO OMORI		
CPF:	097423.628-40	PROFISSÃO	VISITADOR SANITÁRIO
CARGO	VISITADOR SANITÁRIO		

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAIABU

Conforme Lei Municipal nº 300/2018 de 02 de outubro de 2018

Terça-feira, 15 de dezembro de 2020

Ano III | Edição nº 250

Página 5 de 5



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

NOME	JOSÉ CRISTIANO CORREIA DA SILVA		
CPF:	352.911.958-00	PROFISSÃO	EDUCADOR FÍSICO
CARGO	AGENTE DE SANEAMENTO		

NOME	ROSELI CRISTIANA DA SILVA		
CPF:	142.588.088-65	PROFISSÃO	AUXILIAR DE FARMÁCIA
CARGO	AGENTE DE SANEAMENTO		

Art. 2º. – Todos os membros da equipe Sanitária no uso de suas atribuições deverão apresentar credencial de identificação devidamente assinada pelo Poder Executivo.

Art. 3º. – Em caso de desistência de algum membro, este deverá se manifestar por escrito ao Executivo Municipal no prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º. – Esse Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 14 de Dezembro de 2020.

DARIO MARQUES PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria no livro competente, publicado por Edital no lugar público de costume, na data supra.

CLEONICE ALVES SILVA BORGES SANTOS
Diretor de Secretaria

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP